



CONTRATO Nº 020 /2021

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAUDALHO E A COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PAUDALHO - COOPCAPA, PARA COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E REAPROVEITÁVEIS GERADOS NAS UNIDADES DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, EM ÁREAS PREVIAMENTE ESTABELECIDAS.**

O **MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a Prefeitura Municipal de Paudalho, com sede administrativa na Av. Raul Bandeira, 21 Centro, Paudalho/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.383/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, casado, empresário, Portador da Cédula de Identidade RG: nº 6.403.826 expedida pela SDS-PE e CPF/MF nº 053.901.384-65, residente e domiciliado nesta cidade de Paudalho-PE, doravante denominada de **CONTRATANTE** e por outro lado a **COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PAUDALHO, COOPCAPA**, com sede na Rua Estação Engenho Condado, Engenho Orá, Paudalho/PE, CEP: 55.825-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.867.862/0001-38, neste ato representado por seu presidente, Sr. Romário Marques de Lima, inscrito no CPF/MF sob o nº 711.690.734-33, Portador da Cédula de Identidade nº 5.384.6538.406.566-SDS/PE, doravante denominada de **CONTRATADA**, fundamento nas disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Nacional nº 11.445, de 2007 e tendo em vista o que consta na **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas que seguem

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem como objetivo a parceria com a Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Paudalho, **COOPCAPA** para a realização de serviço de coleta seletiva, de transporte, de triagem, de processamento, beneficiamento e a destinação final adequada de resíduos sólidos secos recicláveis e reutilizáveis, como óleo de cozinha usado, bem como a promoção de ações à orientação aos munícipes sobre a segregação correta dos resíduos sólidos secos recicláveis e reutilizáveis. A serem efetuadas por cooperativas ou associações formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, mediante cadastro realizado na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social em conformidade com o Decreto 6.135/2017 para fundamentação da contratação, com fulcro no inciso XXVII do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, compreendendo as seguintes atividades:

- I - Serviços de coleta seletiva na modalidade porta a porta, da fração seca dos resíduos sólidos: domiciliar, comercial e industriais recicláveis ou reutilizáveis com o respectivo transporte;
- II - Serviços de triagem e de beneficiamento primário da fração seca dos resíduos sólidos: domiciliar, comercial e industriais recicláveis ou reutilizáveis;
- III – Coleta seletiva de óleo de cozinha usado, na modalidade porta a porta;

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000  
TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84  
www.paudalho.pe.gov.br



IV – Promoção de ações de educação ambiental voltadas à orientação aos munícipes sobre a segregação correta dos resíduos sólidos secos recicláveis e reutilizáveis.

§ 1º O valor global a ser pago pelo município de Paudalho pelos 12 (doze) meses iniciais de execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) tomando por base as quantidades de residências visitadas e toneladas/ mês de material reciclável recolhido. Sendo:

| Item        | Discriminação dos Serviços  | Unid. | Quantidade Mensal | Preço Unitário | Preço (Total/mês) | Preço Global (12 meses) (R\$) |
|-------------|---|-------|-------------------|----------------|-------------------|-------------------------------|
| 1           | Serviços de educação ambiental Residências                                    | Unid. | 200               | R\$ 10,00      | R\$ 2.000,00      | R\$ 24.000,00                 |
| 2           | Serviços de coleta e transporte de material passível de reciclagem. Toneladas | Unid. | 40                | R\$ 150,00     | R\$ 6.000,00      | R\$ 72.000,00                 |
| 3           | Serviços de Coleta de óleo de cozinha usado Litros                            | Unid. | 2000              | R\$ 1,00       | R\$ 2.000,00      | R\$ 24.000,00                 |
| TOTAL GERAL |   |       |                   |                | R\$ 10.000,00     | R\$ 120.000,00                |

§ 2º A CONTRATADA irá receber com base na quantidade de resíduos sólidos coletados e visitas de educação ambiental realizadas, tendo como referência a quantidade de 40 toneladas/mês de resíduos coletados, 1000 litros de óleo comestível usado e 200 visitas/mês, sendo certo que as quantidades que excederem a esses quantitativos, serão consideradas como "cota livre" para a CONTRATADA, ao passo que não irá receber qualquer valor por este excedente.

§ 3º No preço apresentado nesta cláusula já estão inclusas as despesas com pessoal, equipamentos de apoio, ferramentas, equipamentos de proteção individual - EPI, equipamentos de proteção coletiva - EPC, bem como todas as despesas com salários e encargos sociais, trabalhistas e presidenciais e previdenciários, fiscalização, administração, rateio de resultados, todos e quaisquer tributos, diretos e indiretos, necessários à execução dos serviços do objeto.

§ 3º A área de atuação da CONTRATADA abrangerá toda a área do município, inclusive a rural.

§ 4º A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, estará descrita em:

Projeto Atividade: 18.541.1801.2835.0000 – 20.122.2001.2837.0000  
Elemento de Despesa: 33.90.39

§ 5º A Cronograma e Metas de Execução: A CONTRATADA tomará como base as áreas definidas para a universalização da coleta seletiva institucionalizada no município Paudalho. A tabela abaixo prevê metas processuais para a universalização do serviço nas áreas definidas:

| ÁREA | 1ºTrimestre | 2ºTrimestre | 3ºTrimestre | 4ºTrimestre | 5ºTrimestre | 6ºTrimestre | 7ºTrimestre | 8ºTrimestre |
|------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 1    | 10%         | 15%         | 25%         | 35%         | 50%         | 65%         | 80%         | 100%        |



## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

PROPOSTA (Plano de Trabalho) da CONTRATADA.

§ 1º Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este TERMO DE COLABORAÇÃO, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º A partir da assinatura do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a ele passa a se vincular todas as atas de reuniões e/ ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de quaisquer condições deste termo, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

I – A coleta inicia-se na data estipulada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, por meio da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e *Qualificação Profissional, para os bairros e locais atendidos e relacionados no Plano de Trabalho e deverão seguir todas as diretrizes aqui descritas e ainda deverá atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, atendendo os requisitos de qualidade e as normas e legislações de Segurança e medicina do trabalho e das legislações ambientais e sanitárias;*

ii – *Deverá ainda a CONTRATADA, atender todas as exigências legais a fim de atender em sua totalidade o que prescreve o inciso XXVII. Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, onde a mesma deverá ser composta exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, mediante cadastro realizado pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social em conformidade com o Decreto 6.135/2017.*

III – A CONTRATADA deverá coletar os resíduos acondicionados em recipientes de sua livre escolha, seja qual for o número deles, de acordo com os locais e frequência dos domicílios e estabelecimentos comerciais, industriais e prédios públicos, constantes do Plano de Trabalho;

IV – Cabe a CONTRATADA se apresentar nos locais e no horário de trabalho, com os cooperados devidamente uniformizados, para a realização dos serviços;

V – A CONTRATADA poderá manter TERMO DE COLABORAÇÃO com estabelecimentos classificados como grandes geradores de toda a área de abrangência da CONTRATADA para coleta de materiais recicláveis.



#### CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas, definições e recomendações contidas a seguir, são genéricas, mínimas e válidas para os serviços a serem realizados:

- a) Para a execução dos serviços objeto da dispensa, a **CONTRATADA** deverá fazer uso de mão-de-obra, veículo e equipamentos adequados e compatíveis em quantidades necessárias e suficientes, ao mínimo, objetivando a prestação dos serviços com elevado padrão de qualidade;
- b) O quantitativo de material a ser coletado, é estimativo, considerando-se as necessidades atuais associadas a uma expectativa de crescimento da demanda, não estando a rigor, a **CONTRATADA** obrigada a executar a quantidade estimada, nem a **CONTRATANTE**, igualmente, a demandar a referida quantidade, mas apenas o que for medido efetivamente;
- c) A **CONTRATADA** é obrigada a obter todas as licenças e autorizações necessárias à realização do serviço, pagando os emolumentos previstos, observando todas as Leis, Regulamentos, Normas e Códigos de Postura existentes ou que venham a existir, no decorrer do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- d) A metodologia a ser adotada será a de coleta manual, que é aquela em que os resíduos dispostos pelos municípios, são coletados manualmente pela equipe de catadores, através da utilização de equipamento alternativo (carroça manual ou bicicleta). Os resíduos a serem recolhidos serão só materiais recicláveis de natureza domiciliar, comercial e industrial, devidamente acondicionados, quando possível, que deverão a ser conduzidos até aos pontos de apoio, anteriormente definidos, para posterior transporte, através de um caminhão à unidade de armazenamento e beneficiamento;
- e) A coleta seletiva deverá ser executada diariamente, em quaisquer condições climáticas, no horário de trabalho assim definido: **DIURNO** (Início – 07h00min, Término – no máximo às 17h00min). Podendo ser modificados no período de vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a critério da **CONTRATANTE**.
- f) É de responsabilidade da **CONTRATADA** a comunicação aos munícipes, através da distribuição de impressos em cada residência ou estabelecimento, sobre a forma correta de acondicionamento e dos tipos de resíduos que neles podem ser dispostos, como também a frequência e horário dos serviços de coleta;
- g) Os catadores deverão apanhar e transportar os recipientes com cuidados necessários para não os danificar e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas;
- h) Os equipamentos de transportes deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde nas vias públicas;
- i) Os catadores coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI's e seguir rigorosamente o roteiro de coleta, no horário previsto;



- j) Após o final de cada coleta, o material deverá ser encaminhado ao ponto de transbordo, em locais determinados pela CONTRATANTE, para posterior transferência até a unidade de triagem e armazenamento com a utilização de um veículo coletor;
- k) Todo o material transportado pelo veículo coletor deverá ser pesado na balança em local a ser definido pela CONTRATANTE, antes de ser descarregado na unidade de triagem e armazenamento, onde será emitido o ticket ou outro documento equivalente de passagem para controle;
- l) O veículo automotor e os equipamentos adequados ao serviço deverão ser dimensionados de forma a atender, de maneira adequada, á prestação dos serviços *propostos*;
- m) Competirá á CONTRATADA a disponibilização de motoristas, ajudantes e encarregados necessários ao desempenho do serviço, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências legais de qualquer natureza;
- n) *Só poderão ser mantidos em serviços os associados atenciosos e educados no tratamento dado aos munícipes, bem como cuidadosos com o bem público;*
- o) A fiscalização terá direito a exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo associado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço;
- p) Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada ao pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações;
- q) *A equipe deverá ser apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho);*

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão acompanhados, registrados e sistematizados através de mecanismo de controle sobre a prestação dos serviços de coleta transporte, e de triagem e beneficiamento, baseado na passagem do material passível de reciclagem, bem como de registro e acompanhamento, baseado modelos de amostragem, e/ou checagem, física, para os serviços de educação ambiental, de triagem e de beneficiamento primário do material passível de reciclagem e serviços ambientais urbanos prestados;

§ 1º O valor das medições será obtido mediante a aplicação do preço unitário constante na CLÁUSULA PRIMEIRA, nas quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela CONTRATADA;

§ 2º Para a consecução dos resultados previstos no item anterior (*Medição dos Serviços*), serão elaborados e apresentados relatórios gerenciais, acompanhados de documentos e demais registros que materializem a comprovação da prestação dos serviços, visando estabelecerem-se como objeto de medição com vista ao pagamento pelos serviços prestados;



§ 3º Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte do objetivo deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

§ 4º O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês imediatamente seguinte à execução do serviço, com base em medição que será realizada pela fiscalização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O prazo total para execução deste Termo de Colaboração é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, admitida a prorrogação do prazo deste termo, a critério do Município, desde que comprovada a ocorrência de quaisquer dos motivos no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O valor do repasse será fixo irrevogável, para os primeiros 12 (doze) meses, haja a vedação de reajuste para periodicidade deste termo inferior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

§ 1º Decorrido o prazo de 12 (doze) meses deste Termo, poderá ser concedido reajuste no valor o repasse, a contar da data da assinatura, mediante a aplicação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado).

§ 2º O reajuste do repasse deverá ser apresentado em fatura/ nota complementar enquanto não divulgado o índice correspondente do mês em que o serviço foi efetuado, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo à correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Executar a coleta seletiva e o transporte diariamente, de segunda a sábado, na forma descrita do Termo de Referência, em todos os imóveis da área definida, sendo no mínimo três vezes por semana, dependendo da demanda apresentada, podendo não fazer em caso de acúmulo de materiais a serem processados no Galpão de Triagem, em estrita conformidade como plano de trabalho devidamente aprovado pela CONTRATANTE;

II – Efetuar campanha de educação ambiental na questão de coleta seletiva, com apoio da CONTRATANTE;

III – A CONTRATADA será responsável pela integridade física dos associados não cabendo em nenhuma hipótese indenização por acidentes e/ou motivos pela CONTRATANTE;

IV – A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e obrigatoriedade de uso de equipamentos de proteção individual dos cooperados no desempenho de suas funções;



V – A CONTRATADA fará a triagem e transformação dos resíduos sólidos recicláveis no galpão de triagem;

VI – Será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas de órgãos ambientais, no trabalho e quaisquer outros, caso o objeto da multa for de responsabilidade da mesma;

VII – A CONTRATADA deverá zelar pela conservação e uso correto dos equipamentos e veículos de propriedade da CONTRATANTE que ficarão sob comodato para a execução dos trabalhos de coleta e processamento de materiais recicláveis;

a) No caso de danificação dos bens públicos cedidos por comodato à CONTRATADA, se, por mau uso ou por ação dolosa, esta será responsável pelos custos de recuperação do bem;

VIII – A CONTRATADA deverá empregar métodos produtivos eficientes e seguros para processar no mínimo 40 toneladas/mês de resíduos recicláveis;

IX – No prazo de 60 (sessenta) dias a CONTRATADA deverá constituir a CIPA, conforme Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977, para controlar e fiscalizar as questões de saúde, bem estar e segurança no trabalho dos cooperados;

X – A gestão da CONTRATADA será de inteira responsabilidade de sua diretoria que deverá comunicar a CONTRATANTE qualquer mudança ocorrida no projeto de coleta seletiva do município;

XI – Comunicar por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer no estatuto, bem como a inclusão de novos ou exclusão do(s) cooperado(s);

XII – Cumprir todo o itinerário de coleta de forma que não haja abandono ou esquecimento de materiais sem serem coletados;

XIII – Operar com organização e independência, sem vínculo com a CONTRATANTE, executando o serviço com pessoal próprio (cooperados), em número suficiente, devidamente habilitado para a execução de suas tarefas. Em caso de contratação de empregados, deve obedecer a legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos;

XIV – Providenciar equipe para atendimento de emergência de casos eventuais quando solicitados pela CONTRATANTE, sem prejuízo da coleta diária;

XV – Apresentar mensalmente um relatório com o quantitativo (nº de cooperados por área de cobertura da CONTRATADA), bem como planilha contendo nome, função e remuneração, atualizado mensalmente;

XVI – Designar os responsáveis pela fiscalização dos serviços, indicando nome/organização/ telefone. No caso de substituição ou exclusão dos responsáveis indicados, comunicar em até 48 (quarenta e oito) horas a CONTRATANTE;



XVII – Na ocorrência de feriados, qualquer alteração da realização do serviço deverá ser comunicada com antecedência de 15 (quinze) dias, para apreciação e deliberação da CONTRATANTE. Em caso de anuência, a comunicação prévia aos municípios de qualquer alteração será feita pela CONTRATANTE;

XVIII – Comunicar à CONTRATANTE quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes;

XIX – Permitir livre acesso aos cooperados a todos os documentos pertinentes à execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

XX – Prestar conta à CONTRATANTE do material comercializado, com a apresentação de todas as notas fiscais de comercialização emitidas;

XXI – Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de 18 (dezoito) anos de idade nas dependências das associações e cooperativas, atendendo a Lei nº 8.069/1990;

XXII – Apresentar relatório mensal de produção e renda dos catadores para acompanhamento e monitoramento do sistema de coleta por parte da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

II - Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto deste termo, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

III - Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito;

IV - Elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta e descarga ao produto da coleta bem como dos rejeitos desta;

V – Fornecer a CONTRATADA toda infraestrutura necessária para os serviços de triagem e reciclagem dos resíduos coletados, em regime comodato;

VI – Apoio técnico da CONTRATANTE para o que for possível e necessário para o bom funcionamento do sistema;

VII – Exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive nas instalações da CONTRATADA, buscando aferir, o cumprimento das metas de coleta, bem como as quantidades de toneladas coletadas, estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO;



VIII – Fornecer a CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir, e forem necessários em prol da execução dos serviços objetos deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

IX – Ofertar suporte a CONTRATADA na consecução dos serviços de informação ambiental mediante a realização de campanhas educativas, publicitárias e informativas junto aos geradores da fração seca dos resíduos sólidos domiciliar, comercial e industrial recicláveis ou reutilizável e/ou domiciliados nos bairros onde foram estabelecidos sistemas de coleta seletiva pela CONTRATADA;

X – Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO. Fixando-lhe prazo para as devidas correções;

XI – Elaborar em conjunto com a CONTRATADA sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta, bem como dos rejeitos desta;

XII – Implantar a coleta seletiva em todos os Órgãos Municipais;

XIII – Fornecer a CONTRATADA Ordens de Serviços Específicas, para demandar os serviços nelas descritas;

XIV – Indicar funcionário responsável pela análise, pesagem e medição dos serviços executados;

XV – A CONTRATANTE terá autonomia de alterar procedimentos no projeto de coleta seletiva, quando se fizer necessário para melhorar a eficiência do programa de coleta seletiva, desde que não traga sobrecarga e diminuição do valor pactuado neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

XVI - Disponibilizar um veículo com capacidade de carga condizente com a necessidade do serviço a ser executado em condições de segurança adequada com motorista e combustível, para o início dos trabalhos de coleta seletiva até o segundo trimestre do TERMO DE COLABORAÇÃO;

XVII – Fornecer uniforme completo e adequado ao tipo de serviço, com identificação da CONTRATADA, para o início dos trabalhos;

XVIII – Fornecer Kits de Equipamentos de proteção Individual (EPis) iniciais, para todos/as catadores/as da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO**

Este TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido caso ocorram qualquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Parágrafo único. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administração prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prolongados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidas às exigências da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do TERMO DE COLABORAÇÃO, A CONTRATANTE, poderá ser garantida a prévia defesa, aplicar á CONTRATADA as sanções previstas em Lei, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Paudalho, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

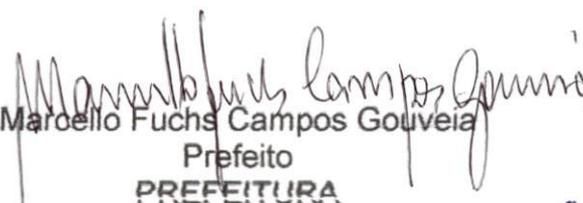
Os casos omissos serão dirimidos mediante acordo entre as partes e sua proposta de solução passará a integrar a este TERMO DE COLABORAÇÃO.

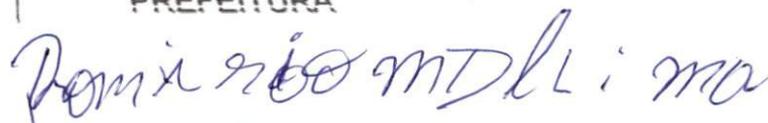
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCORDÂNCIA**

As partes declaram neste ato que se acham de acordo e se submetem as cláusulas deste instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme serão assinadas 04 (quatro) vias do presente instrumento de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paudalho, 20 de Abril de 2021.

  
Marcello Fuchs Campos Gouveia  
Prefeito  
PREFEITURA

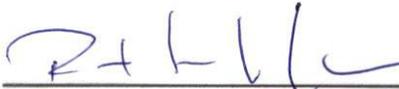


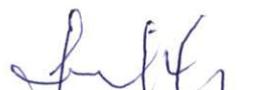
**CONTRATADA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE PAUDALHO –  
COOPCAPA**

Romário Marques de Lima  
CPF nº 711.690.734-33  
CONTRATADA



**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF: 066.181.5408

2.   
CPF: 197908724-53